

# **Cemitérios de Campo e Tamel (S. Pedro Fins)**

## **Regulamento**

### **Capítulo I**

#### **Funcionamento dos serviços**

##### **Artigo 1º**

Nos cemitérios da União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, concelho de Barcelos, podem ser sepultados os cadáveres das pessoas falecidas na área da freguesia e aqueles que para ele vierem trasladados de fora, mediante licença previamente obtida.

##### **Artigo 2º**

1) O cemitério funciona com o seguinte horário:

De janeiro a dezembro, a abertura é às 8H00;

De 1 de novembro a 31 de março, o encerramento é às 18H30;

De 1 de abril a 31 de outubro, o encerramento é às 19H30.

2) No dia de Todos os Santos, o horário a praticar poderá ser alterado em conformidade com o Sr. Pároco em exercício na freguesia.

3) Em casos excecionais, devidamente justificados, poderá prolongar-se o seu encerramento.

##### **Artigo 3º**

Os cadáveres que não derem entrada no cemitério, nas horas regulamentares, ficarão em depósito, em capela de repouso, até à reabertura dos serviços.

##### **Artigo 4º**

Todos os corpos, cujos óbitos se verificarem fora da freguesia, deverão ser acompanhados pela pessoa encarregada do funeral, que deverá apresentar os documentos comprovativos de terem sido cumpridas as formalidades legais.

##### **Artigo 5º**

Nenhum cadáver poderá ser inumado antes de decorrerem 24 horas após o falecimento, salvo consignação expressa em contrário na certidão de óbito ou determinação da autoridade sanitária.

### **Capítulo II**

#### **Das Inumações em covais**

##### **Artigo 6º**

As sepulturas serão devidamente numeradas, afastadas umas das outras no mínimo 0,50m, por todos os lados, e terão no máximo 2,00 m de comprimento por 0,65 m de largura e 1,60 m de profundidade mínima.

##### **Artigo 7º**

Só com a autorização da Junta de Freguesia, por deliberação desta, e mediante pagamento da taxa referida no artigo 18º, se poderão inumar nestas sepulturas corpos ou ossadas em caixão de chumbo ou zinco.

##### **Artigo 8º**

Não é permitida a colocação de sinais funerários nas sepulturas, salvo quando haja autorização expressa da Junta de Freguesia, depois de deliberação.

### **Capítulo III**

#### **Das Sepulturas particulares**

##### **Artigo 9º**

Mediante a escassez de espaço no cemitério da freguesia, as concessões de sepulturas só ocorreram aquando da morte de um familiar, a família terá o direito de adquirir a sepultura.

##### **Artigo 10º**

As sepulturas adquiridas até ao ano de 2019 e vazias não se enquadram no artigo anterior.

##### **Artigo 11º**

Em casos excepcionais, a Junta de Freguesia poderá trocar o lugar de uma sepultura concessionada antes de 2019 que não tenha sido ocupada.

##### **Artigo 12º**

Os concessionários das sepulturas ficam obrigados a zelar e conservá-las de acordo com o determinado no presente regulamento, recomendando a Junta de Freguesia a limpeza das mesmas.

##### **Artigo 13º**

Quando em períodos, não inferiores a 5 anos, se verificarem que os corpos inumados nestas sepulturas se encontram completamente consumidos, poderão os interessados, utilizá-las para novas inumações, permitindo-se-lhes que no mesmo local, e ocasião, sejam sepultados as ossadas aí encontradas.

##### **Artigo 14º**

Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária e as ossadas tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que excede os limites fixados no artigo 6º.

##### **Artigo 15º**

É permitida a transladação dos ossos de qualquer cadáver para sepultura particular, após decorridos 5 anos do enterramento e licença prévia da Junta de Freguesia.

Podem, contudo, ser trasladados, sem terem decorrido 5 anos, os restos mortais dos cadáveres encerrados em caixão de zinco devidamente soldado.

##### **Artigo 16º**

Sendo a concessão de sepulturas particulares direito precário, não definitivo, limitado por fatores de interesse público, não podem os particulares vender terrenos do cemitério ou sepulturas.

Caso as concessões sejam alienadas, as sepulturas reverterem para a Junta de Freguesia.

### **Capítulo IV**

#### **Custos e Taxas**

##### **Artigo 17º**

O custo das áreas destinadas sepulturas particulares será aprovado pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia e anunciado em locais próprios.

#### Artigo 18º

O custo da área para sepultura particular é de 500,00€.

#### Artigo 19º

Para inumações em caixões de zinco, nas sepulturas temporárias, que não sejam particulares, será devida à Junta de Freguesia, uma taxa de 100% do preço do alvará das sepulturas particulares em vigor.

#### Artigo 20º

Deverão proceder ao pagamento de uma taxa anual mínima, de 2,00€, para limpeza e manutenção do cemitério, todos os proprietários das sepulturas e capelas do cemitério.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Gerais**

#### Artigo 21º

São interditas quaisquer construções ou inscrições em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosas.

#### Artigo 22º

É interdito qualquer ato que perturbe o normal procedimento dos atos fúnebres.

#### Artigo 23º

É interdito depositar lixo, ou utensílios de limpeza, dentro do cemitério.

#### Artigo 24º

As sepulturas consideram-se abandonadas quando, passados 10 anos, a partir da data de exumação, não sejam conhecidos, ou residam em parte incerta, os seus concessionários que durante o referido período nunca manifestaram o direito de uso.

#### Artigo 25º

Quaisquer trabalhos relativos a beneficiações ou obras de sepulturas particulares, carecem de prévia autorização da Junta de Freguesia.

#### Artigo 26º

Quaisquer dúvidas, inerentes às omissões deste regulamento, serão esclarecidas e resolvidas pela Assembleia de Freguesia.

UF de Campo e Tamel S. Pedro Fins, 11 de dezembro de 2019.

---